



**REGULAMENTO INTERNO
DA TABELA GERAL
DE TAXAS E LICENÇAS
DA
FREGUESIA
DE
REDONDO**

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA Em reunião de 28/11/2017	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Em sessão de 14/12/2017

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Handwritten initials and a signature in black ink.

REGULAMENTO INTERNO DA TABELA GERAL DE TAXAS E

LICENÇAS

DA

FREGUESIA DE REDONDO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea h) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Redondo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

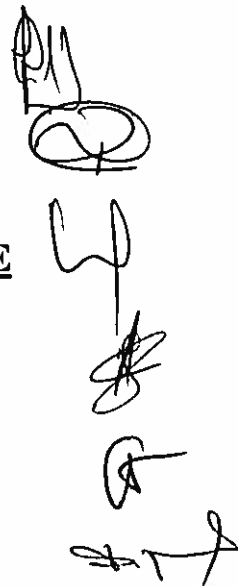
Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- Estão isentos do pagamento das taxas prevista no presente regulamento, os requerentes que sejam comprovadamente, portadores do cartão do idoso do Município de Redondo, válido.



- 3- As isenções constantes do n.º 2, não se aplicam às taxas pagas pela concessão de ossários e às taxas pagas pelo averbamento em alvarás.
- 4- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e os custos.
- 2 – As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela de taxas e licenças e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- 3 – As taxas das fotocópias constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos.
- 4 – Os valores constantes dos n.ºs 1 a 3 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos

- 1 – As taxas de registo e licenças de cães e gatos, constam da tabela de taxas e licenças e são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo de cães e gatos: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças de cães da categoria A, B, E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças de cães da categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças de cães da categoria H: o triplo da taxa de profilaxia médica;
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.



4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º **Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela inumação em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas e em jazigos particulares, constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o custo necessário para a prestação do serviço.

2 – As taxas pagas pela concessão de ossários, constam da tabela de taxas e licenças.

3 – As taxas pagas pela exumação de ossada e trasladação dentro do mesmo cemitério e para outro cemitério, constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o custo necessário para a prestação do serviço.

4 – As taxas pagas pela utilização da Casa Mortuária, constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o custo necessário para a prestação do serviço.

5 – As taxas pagas pelo tratamento de sepulturas, construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação e colocação de sinais funerários, constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o custo necessário para a prestação do serviço.

6 – As taxas pagas pelo averbamento em alvará, constam da tabela de taxas e licenças e sempre que possível, têm como base de cálculo o custo necessário para a prestação do serviço.

7 – Os valores previstos nos n.ºs 1 a 6 são actualizados anualmente e tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º **Actualização de valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 9.º **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem .

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º
Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º
Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 12.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01/01/2018 e após a sua afixação no edifício da sede da Junta de Freguesia e publicação na página da internet..

Aprovado pela Junta de Freguesia de Redondo, em 28/11/2017.

O Presidente: Dr. Carlos Ramalhão Cidado
O Secretário: Miguel Francisco Ribeiro
O Tesoureiro: António Francisco Fernandes Coutinho

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Redondo, em 14/12/2017.

A Mesa,

O Presidente: António Carlos Cidado
O 1.º Secretário: Ursula Sofia Galvão de Sousa Siqueira
O 2.º Secretário: Carolina do Carmo